

MINISTÉRIO DO
ESPORTE



C O R R E G E D O R I A

Relatório de Gestão

CORRECCIONAL

1º Ano 2023/2024

Introdução

Em cumprimento ao artigo 34 da Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, e em complemento às Notas Técnicas já apresentadas (Nota Técnica 1 - SEI n.º 13872959, 17/5/2023; e da Nota Técnica 2 - SEI n.º 14685008, de 29/11/2023), apresenta-se o Relatório de Gestão Correcional 2023/2024 do primeiro ano de mandato do seu titular. A nomeação do Corregedor do Ministério do Esporte ocorreu por meio da Portaria MESP n.º 111, de 6 de abril de 2023, publicada em 10 de abril de 2023.

A Corregedoria do Ministério do Esporte foi instituída por meio do Decreto n.º 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que recriou o Ministério do Esporte, com a conseguinte extinção do Ministério da Cidadania, concentrando-se toda a competência da instauração de processos disciplinares na figura da autoridade da Corregedoria. Dentre as diversas competências, destaca-se a atuação correcional visando prevenir e desencorajar a prática de irregularidades administrativas, aumentar a eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais, e fortalecer a transparência e a integridade pública.

A Corregedoria integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), na qualidade de unidade setorial, conforme determina o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o referido Sistema, sujeitando-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, a Corregedoria-Geral da União (CGU).

Neste sentido, a Corregedoria é responsável pelas atividades relacionadas à prevenção e apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do seu regulamento, Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.



Competência

Adiantado acima, o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR) foi criado pelo Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, visando organizar, coordenar e harmonizar as atividades de correição no âmbito do Poder Executivo Federal, compreendendo as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades. O SISCOR é composto pela Controladoria-Geral da União (CGU), como “Órgão Central”, e pelas unidades específicas de correição que compõem as estruturas dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal, como “unidades setoriais”.

A Corregedoria do Ministério do Esporte está inserida, assim, neste Sistema de Correição, sistema este que também visa prevenir e investigar irregularidades no âmbito do Poder Executivo Federal por meio da instauração de procedimentos correccionais à nossa disposição, como a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

Menciona-se que os ilícitos administrativos cometidos por servidores públicos englobam, dentre outros, a inobservância de deveres funcionais do artigo 116, as afrontas às proibições do artigo 117 e o cometimento de condutas do artigo 132, todos da Lei n.º 8.112/1990 apuráveis conforme o rito previsto 18/04/2024, naquele Estatuto. Os procedimentos de apuração têm como polo passivo a pessoa legalmente investida em cargo público, seja de provimento efetivo, seja de provimento comissionado.



Ressalvadas as hipóteses de competência de Ministro de Estado previstas no art. 141, incisos I e II da Lei n.º 8.112/90 c/c o Decreto n.º 11.123, de 7 de julho de 2022, à Corregedoria compete o seguinte, com base no Decreto n.º 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e no Decreto n.º 11.343/2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Esporte:

Lei n.º 8.112/90:

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005:

Art. 2º Integram o Sistema de Correição:

I - como Órgão Central, a Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União; e

II - como unidades setoriais, as unidades de correição dos órgãos e das entidades que sejam responsáveis pelas atividades de correição.

“(…)”

§ 2º As unidades setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição

“(…)”

Art. 5º Compete às unidades setoriais do Sistema de Correição:

I - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

II - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o [art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990](#);

V - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VI - encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - supervisionar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;

VIII - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e

IX - propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

Decreto n.º 11.343, de 1º de janeiro de 2023:

I - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas e proceder a seus juízos de admissibilidade;

II - planejar, acompanhar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as apurações disciplinares e atividades de correição executadas pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar - CPAD no âmbito do Ministério;

III - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em sede de juízo de admissibilidade, de sindicâncias, inclusive patrimoniais, e de processos administrativos disciplinares;

IV - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no [art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), e no [art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005](#);

V - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o dis-

posto no [art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001](#), e no [art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005](#);

VI - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VII - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), observadas as disposições legais; e

VIII - exercer as competências previstas no [art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005](#).

Estrutura, equipe e passivo

Organização

A Corregedoria tem a competência para fiscalizar as atividades funcionais, instaurar processos administrativos e disciplinares, bem como supervisionar as comissões disciplinares em funcionamento no órgão. Podemos dizer também que, tanto nos procedimentos administrativos disciplinares em que se apura a responsabilização de agentes públicos como nos procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas, a competência da Corregedoria abrange, além da instauração e da gestão dos procedimentos correccionais de cunho investigativo e acusatório, as elencadas a seguir:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correccional;

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

V - propor e celebrar TAC, que consiste em um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, respeitadas as competência normativas; e

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos.

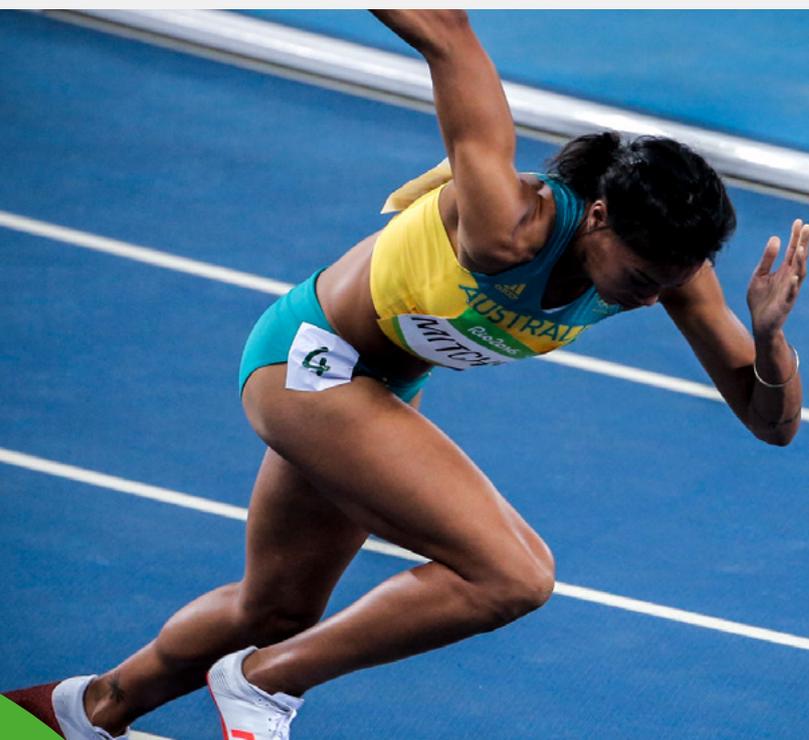
Equipe e Organograma

A Corregedoria do Ministério do Esporte está em fase de estruturação. A estrutura atual é composta da seguinte maneira: Corregedor (Auditor Federal de Finanças e Controle); 4 servidores, sendo 1 (um) Agente administrativo efetivo, 1 (um) Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas do IBGE, 1 (um) Auditor requisitado da UnB e 1 (um) Militar cedido do Comando da Marinha; e 2 (dois) Auxiliares de Escritório.

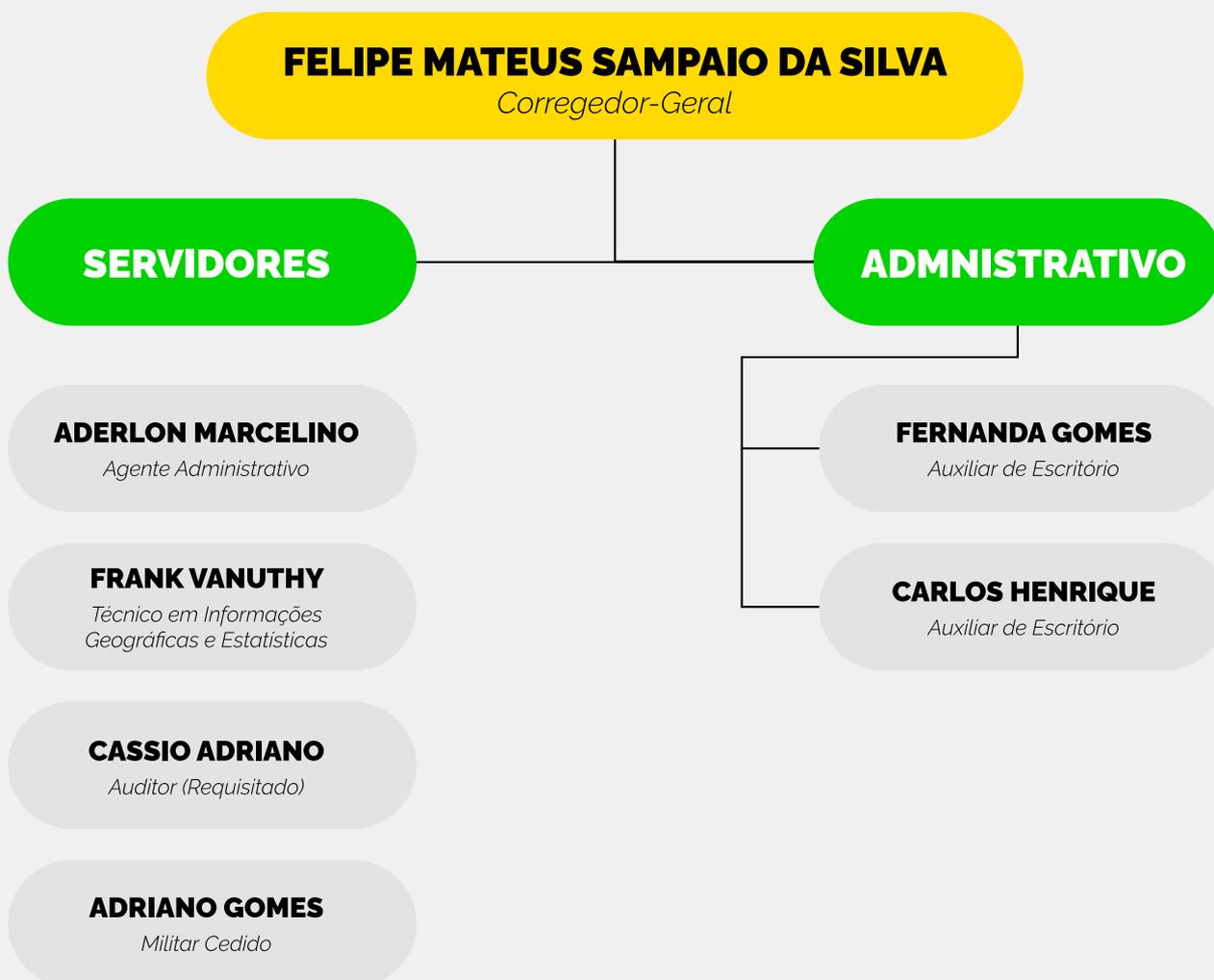
Sobre esse assunto é importante fazer menção ao Processo iniciado por esta Casa Correcional e que deu ensejo ao Edital nº 01/2023, a fim de possibilitar a requisição de servidores públicos de nível médio ou superior interessados para compor a equipe da Corregedoria do Ministério do Esporte.

Após processo seletivo, com base em análise curricular e em entrevista, escolhemos 6 (seis) servidores. Em seguida, com fulcro na alínea “f”, do inciso III, do art. 56 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, por meio do qual foi dado a este Ministério a prerrogativa de requisitar servidores, direcionamos os pedidos aos respectivos órgãos.

No entanto, somente logramos êxito em duas requisições, sendo que um dos servidores requisitados, após um período de aproximadamente 3 (três) meses nesta Corregedoria, assumiu função na Coordenação-Geral de Gestão e Administração deste mesmo Ministério. Logo, dos 6 (seis) servidores requisitados neste primeiro ano, somente um deles encontra-se em exercício na Corregedoria.



Este é o nosso organograma:



Está em fase de elaboração novo Edital de Seleção para tornar pública oportunidade de movimentação para composição de força de trabalho, na modalidade consensual, para atuação na Corregedoria desta pasta ministerial. A ideia que se concretiza nesta Pasta, com a ajuda da Alta Administração, é captar servidores que demonstrem perfil colaborativo com a Corregedoria e que possuam certos requisitos para participar de procedimentos disciplinares.

Instalação Física

A Corregedoria possui 1 (uma) instalação física no MESP e está localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala n.º 858, 8º andar, Brasília-DF, CEP 70.050-902, telefone 61 2030-1543 e possui o seguinte e-mail: corregedoriamesp@esporte.gov.br.

Estrutura tecnológica

Para o exercício de suas funções, a Corregedoria do Ministério do Esporte tem à disposição toda a estrutura tecnológica disponibilizada pelo Órgão. Aos servidores e colaboradores lotados na Corregedoria são disponibilizados equipamentos de hardware; computadores e impressoras com as mesmas funcionalidades oferecidas aos demais setores do MESP, além de softwares necessários para o cumprimento das suas funções, dentre os quais ressalto o uso da ferramenta Microsoft Teams, que está se difundindo internamente para a realização das comunicações internas e para a realização de videoconferências nas apurações disciplinares.

Para a atividade precípua de corregedoria, destaca-se a utilização do Sistema e-PAD (<https://epad.cgu.gov.br/QuadroPrincipal.aspx>), sistema que organiza as informações dos procedimentos administrativos/correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares. Essa sistematização das informações é realizada por meio da Matriz de Responsabilização, metodologia que permite processos sancionatórios mais céleres, efetivos e seguros. Seu uso é obrigatório para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal, de acordo com a Portaria n.º 2.463, de 19 de outubro de 2020.

Parte integrante dos Sistemas Correcionais, os quais foram criados para consolidar os sistemas gerenciais da área correcional mantidos pela CGU e gerenciar as informações referentes à admissibilidade correcional, aos processos disciplinares e à responsabilização de empresas instaurados no Poder Executivo Federal, o e-PAD complementa o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD (Sistema informatizado que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, previsto na Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007) e o Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ, disposto na Portaria CGU n.º 1.196, de 23 de maio de 2017.

Dentre as suas funcionalidade, destacam-se as seguintes:

- Dispensa que o registro do respectivo procedimento seja feito no sistema também CGUPAD ou CGUPJ;
- Apoio às análises e condução, com módulos de apoio às unidades correcionais nas análises de:
 - admissibilidade, incluindo todos os procedimentos investigativos que envolvam
 - agentes públicos ou entes privados;
 - todos os procedimentos acusatórios que envolvam agentes públicos; e
 - TACs;
- Módulo específico para gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta e outro para os relatórios e painéis de gestão;
- Consulta sobre agentes e entes privados e os relatórios de admissibilidades/procedimentos contemplados os registros dos sistemas e-PAD, CGUPAD e CGUPJ.

Também citamos o RUMO, o qual é um Roteiro Unificado de Métodos Operacionais disponibilizado pela CGU. O RUMO é guia para que todos os que conduzem processo administrativo disciplinar ou sancionador possam ter um passo a passo simples e descomplicado. A sua ideia é unificar em uma mesma plataforma informações técnicas, doutrinárias, práticas, legislativas e operacionais sobre os procedimentos disciplinares.

É importante salientar que, para a execução das tarefas, a Corregedoria também dispõe de ferramentas próprias para o controle dos procedimentos correcionais, utilizando-se de planilhas internas, além dos sistemas disponibilizados pela Corregedoria-Geral da União (CGU), como os referido e-PAD, CGU-PAD e CGU-PJ (<https://siscor.cgu.gov.br/web/Principal.aspx>).

Capacitação

Capacitação e networking foram aspectos priorizados ao longo de 2023/2024. A Corregedoria trabalhou no incentivo e socialização de capacitações para os servidores que integram a sua estrutura. Sendo assim, a unidade participou de treinamentos, tanto presenciais quanto virtuais, abordando temáticas pertinentes às suas atribuições. A Corregedoria marcou presença em diversos eventos instrutórios, dentre os quais citamos:

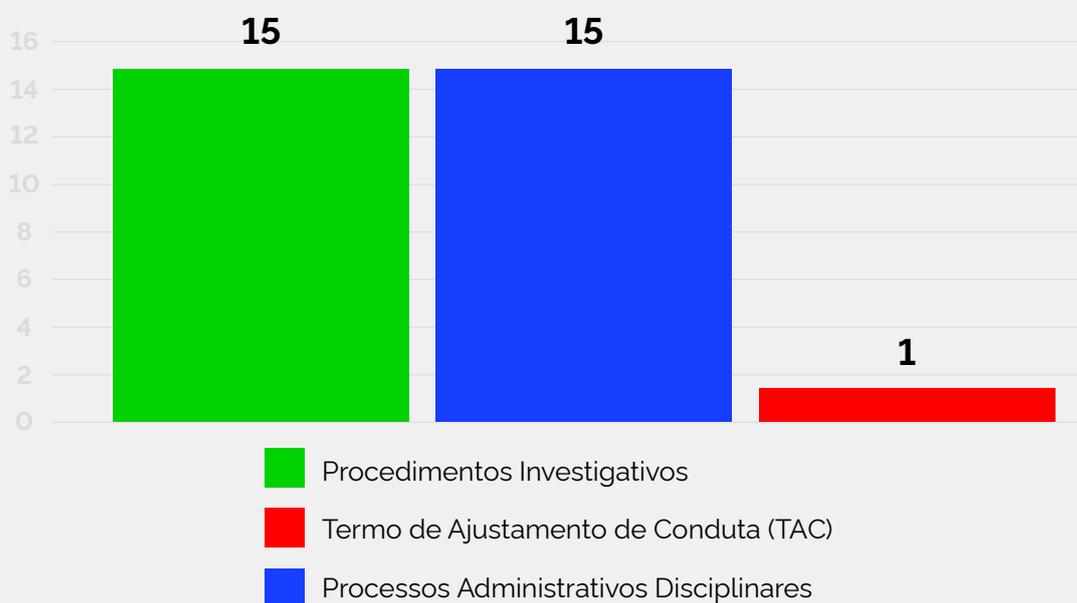
- Oficina-ABC da Apuração Disciplinar do Assédio Sexual - abr/2024;
- Curso de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral - mar/2024;
- Curso de Processo Administrativo Disciplinar–PAD em Recife/PE - fev/2024;
- Curso de Introdução à Gestão e Apuração da Ética Pública - jun/2023;
- Curso de Fundamentos da Integridade Pública: Prevenindo a Corrupção - jun/2023;
- Curso de Assédio Moral: O que saber e fazer - jun/2023;
- Curso de Admissibilidade Correccional - jun/2023;
- Curso de Comunicações Processuais - jun/2023;
- Curso de Comissões Processantes - jun/2023;
- Curso de Introdução à Gestão de Riscos - jun/2023;
- Curso de Uso de Mídias Sociais na Comunicação Institucional - out/2023;
- Curso de Deveres, Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal - dez/2023;
- Curso de Atividade Correccional–Visão Geral - jan/2024;
- Curso de Provas no Processo Administrativo Disciplinar - jan/2024;
- Curso de Comissão de PAR - jan/2024;
- Curso de Processo Administrativo Disciplinar–CGU - mar/2024;
- Oficina e-PAD - mar/2024;

Ademais, a Corregedoria também marcou presença no Encontro Nacional de Corregedorias Edição Especial: 18 anos do SisCor, realizado em novembro de 2023.

Desde a recriação do Ministério do Esporte, e após a designação do Corregedor, em abril de 2023, a Corregedoria do Ministério do Esporte teve que lidar com inúmeros processos correcionais oriundos da Corregedoria do extinto Ministério da Cidadania. Impende informar que essa transferência careceu, e ainda carece, de uma devida e proporcional disponibilização de recursos humanos para atender todas as demandas represadas e para bem exercer as atribuições relacionadas às competências estabelecidas no Decreto n.º 11.343/2023.

No entanto, considerando o compromisso da unidade organizacional com relação à regularidade no atendimento oportuno e eficaz das nossas competências, por exemplo, na composição de comissões, na condução de diversas análises de admissibilidade e prescrição, na condução de diversas investigações preliminares em andamento, na realização de análises formais e materiais de processos administrativos disciplinares e de responsabilização de entidades privadas, bem como na atividade de supervisão, envidou-se todo o esforço necessário possível que pode ser lido nos seguintes números até a presente data (2023/2024):

PRODECIMENTOS EM ANDAMENTO

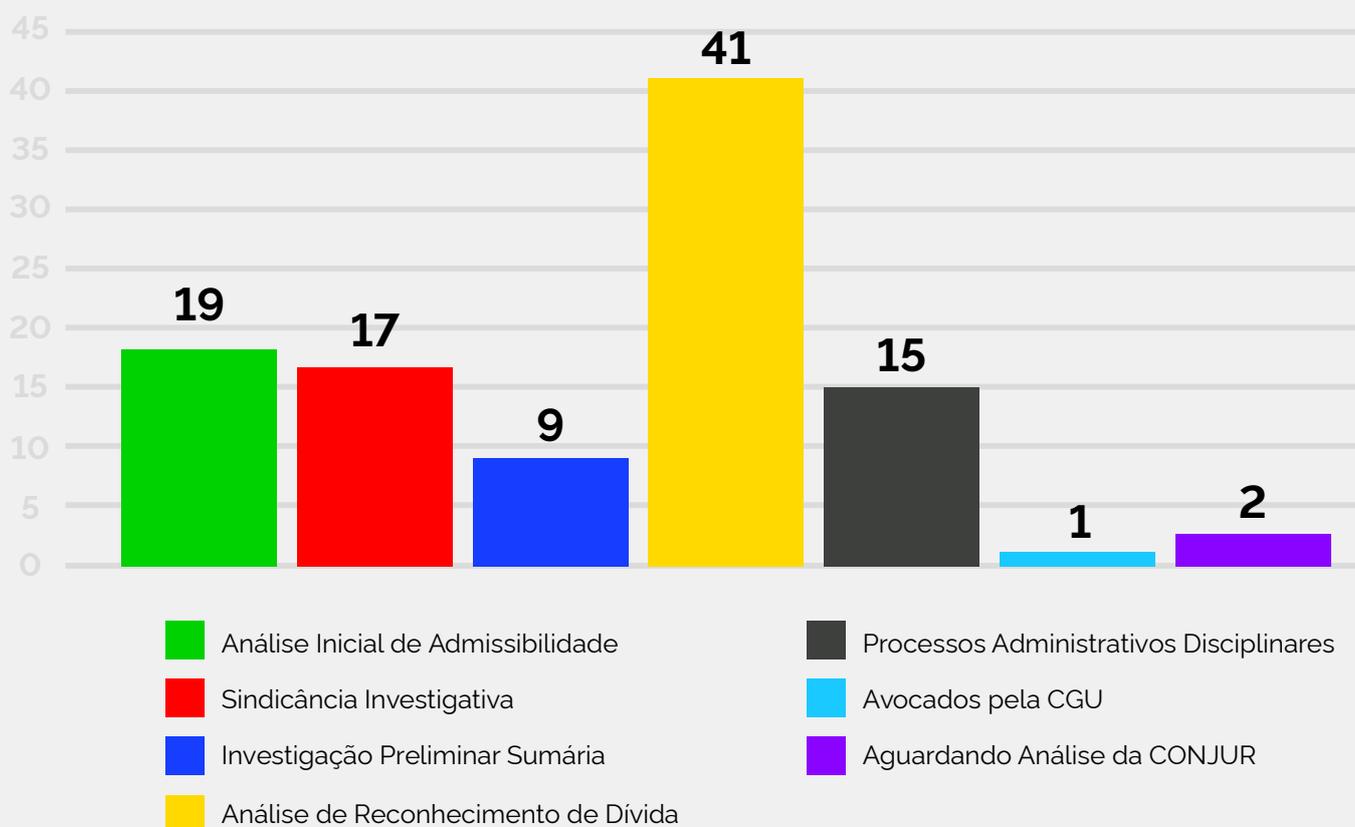


- Procedimentos investigativos (PI's) em andamento: 15 (quinze);
- Processos Administrativos Disciplinares (PADs) em andamento: 15 (quatorze);
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): 1 (um);
- Total de procedimentos em andamento: 31 (trinta).

Durante todo o período (2023/2024) foi concluído na unidade correcional o seguinte quantitativo de processos:

- Análise Inicial de Admissibilidade: 19 (dezenove);
- Sindicância Investigativa (SINVE): 17 (dezesete);
- Investigação Preliminar Sumária (IPS): 9 (nove);
- Análise de Reconhecimento de Dívida: 41 (quarenta e um);
- Processo Administrativo Disciplinar (PAD): 10 (dez);
- Avocados pela CGU: 1 (um);
- Aguardando Análise da CONJUR: 2 (dois);
- Total de Procedimentos Concluídos: 99 (noventa e nove);

PRODECIMENTOS CONCLUÍDOS 2023/2024



Os casos submetidos à análise desta Corregedoria estão devidamente registrados no Sistema CGU-PAD e no e-PAD por assuntos abordados, nos fatos praticados e nas condutas irregulares, conforme tabela a seguir:

ASSUNTO	OCORRÊNCIAS
Acumulação indevida de cargos	1
Assédio moral	2
Ausência de prestação nas atividades ou na prestação de informações	4
Ausência ou impontualidade ao serviço	4
Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações	4
Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13	1
Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	2
Descumprimento de normas relacionadas ao orçamento público	1
Desproporção entre patrimônio e renda	2
Desrespeito ao sigilo de informações	1
Erros procedimentais ou descumprimento de normas, ou regulamentos	24
Favorecimento próprio ou de terceiros	12
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	24
Irregularidades ou fraudes em convênios, ou outros acordos	16
Irregularidades ou fraudes em licitações, ou contratos	17
Monitor - A Classificar	4
Nepotismo	4
Reconhecimento de dívida	53
Representação de interesse particular junto à administração.	1
Comportamento inidôneo	1
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou despreço.	1
Total de procedimentos	179

Em atenção aos conteúdos dos processos analisados, fora realizado levantamento das temáticas tratadas, para fins de identificação de vulnerabilidades e riscos, tendo em vista o planejamento de medidas preventivas. Percebe-se rapidamente quais os assuntos mais frequentes. Por isso, quanto ao assunto “reconhecimento de dívida”, trago as seguintes considerações.

A par deste cenário, iniciamos uma tentativa de criação de um fluxo interno a ser observado no âmbito do Ministério do Esporte diante de situações de pagamentos a terceiros sem cobertura contratual, em razão do grande número de processos dessa natureza que aportam na Corregedoria.

Imperioso definir que o reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual pode ser caracterizado como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, excepcionalmente, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual, com fulcro no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666, de 1993, artigo 149 da Lei n.º 14.133/22, e artigo 884 do Código Civil. O reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Disso, tem-se que o reconhecimento de dívida de despesas sem cobertura contratual não basta para criar qualquer obrigação. O dever de indenizar decorre, originariamente, da subsunção do fato (recebimento de serviço ou bens pela Administração Pública, assim como a necessidade de reparação de eventuais prejuízos comprovados) às normas legais, sendo que o fluxo procedimental tem por finalidade, entre outras, promover a verificação da compatibilidade entre fatos e norma, de modo a conferir legitimidade ao pagamento que será efetuado ao fim do processo.

Logo, o estabelecimento de um fluxo interno irá contribuir para uma maior eficiência administrativa enquanto define as ações necessárias a serem realizadas por cada uma das unidades pelas quais tramita o processo de reconhecimento de dívida, tais como a gestão contratual, o setor responsável pela liquidação e pagamento, a Consultoria Jurídica e a Corregedoria. Destaca-se, em especial, o ordenador de despesa, que, colhidas as informações necessárias e seguindo um fluxo pré-estabelecido, deve se sentir seguro em dar prosseguimento ao processo.

Prescrição

O principal risco na atividade correcional é o fenômeno prescricional. Impende a esta Corregedoria do Ministério do Esporte sublinhar sua extrema preocupação quanto ao prazo prescricional, sobretudo em virtude do considerável número de processos herdados da Corregedoria do antigo Ministério da Cidadania. Tal inquietude torna-se particularmente evidente nos casos em que a autoridade competente já teve ciência para a instauração de processos e procedimentos (marcando o início do prazo prescricional). Cabe ressaltar que, a partir do conhecimento da irregularidade pela autoridade competente, inicia-se o prazo para a Administração dar início ao processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados. Este prazo é interrompido uma única vez, a partir da instauração do processo, quando se reinicia a sua contagem do zero.

Se este prazo se encerra sem a sua conclusão, além dos altos custos em vão envolvidos na condução dos procedimentos, a finalidade repressiva e pedagógica dos procedimentos não se efetiva.

Esta é uma situação desafiadora e de grande responsabilidade porquanto a escassez de servidores para compor comissões destinadas à instauração e recondução de processos (PAD/PAR) é um dos principais fatores que contribuem para a prescrição, comprometendo a pretensão punitiva da Administração Federal.

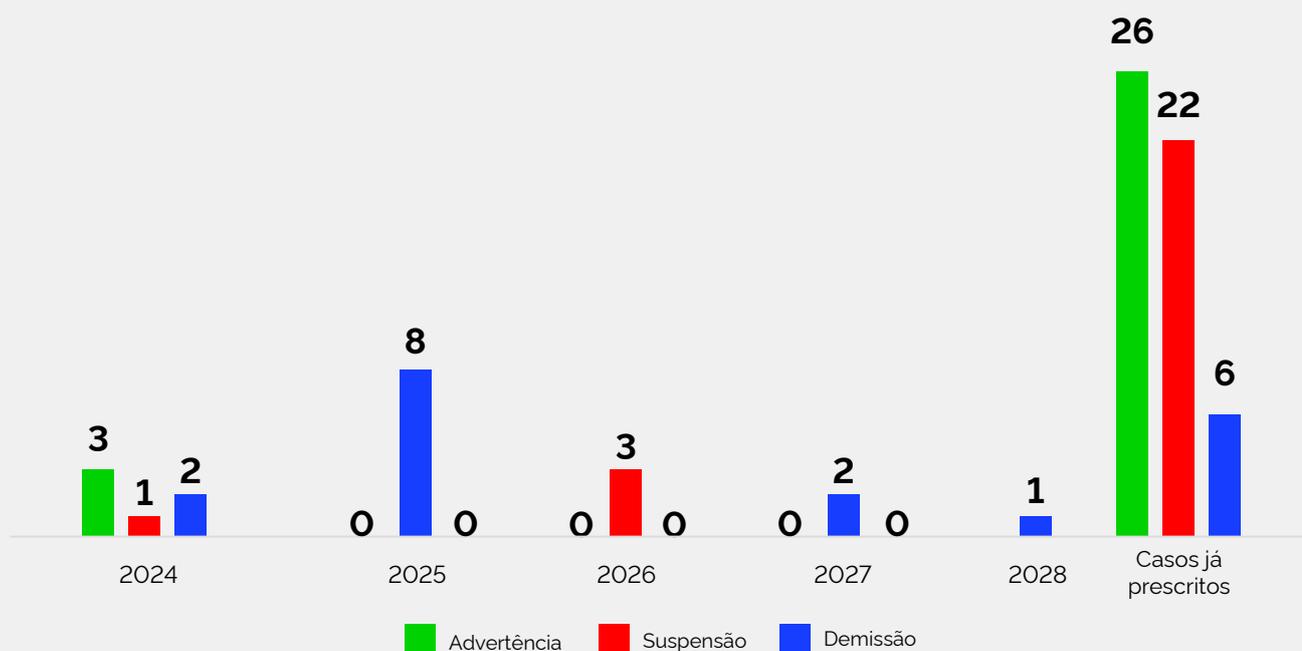
O prazo prescricional se inicia com o recebimento da notícia de suposta irregularidade pela unidade da autoridade competente para iniciar a persecução disciplinar, independentemente de sua ciência pessoal ou despacho nos autos. No regime administrativo disciplinar, a prescrição visa punir a inércia da Administração que, sabendo de suposto ilícito, não diligencia na exigida apuração, embora já tivesse elementos para fazê-lo (Lei 8.112/1990). Quanto aos prazos, estes estão dispostos no art. 142 da Lei de regência:

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

Assim, seguem alguns dados sobre o instituto nesta Corregedoria do Ministério do Esporte, inclusive sobre a possibilidade de ocorrência da prescrição em data futura próxima:

Ano para prescrever a penalidade	Penalidade		
	Advertência	Suspensão	Demissão
2024	3	1	2
2025	0	0	8
2026	0	3	0
2027	0	0	2
2028	0	0	1
Casos já prescritos.	26 (87%)	22 (73%)	6 (20%)



Normas relacionadas à unidade de correccional

Abaixo, segue o repositório de normativos que regem a matéria disciplinar e de responsabilização aplicáveis à Atividade Correccional:

Lei n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas. [Link: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8112&ano=1990&ato=90boX-Vq1keFpWTfed](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8112&ano=1990&ato=90boX-Vq1keFpWTfed)

Lei n.º 8.429 de 02 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. (Redação dada pela [Lei 14.230](#), de 25/10/2021). [Link: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8429&ano=1992&ato=0fckXWq10MFpWTde4](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8429&ano=1992&ato=0fckXWq10MFpWTde4)

Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. [Link: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9784&ano=1999&ato=b19Mza65keNpWT17b](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9784&ano=1999&ato=b19Mza65keNpWT17b)

Lei n.º 12.813 de 16 de maio de 2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. [Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm)

Lei n.º 12.846 de 01 de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. [Link: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12846&ano=2013&ato=60bQTVU50MVpWT0ed](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12846&ano=2013&ato=60bQTVU50MVpWT0ed)

Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [Link: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13709&ano=2018&ato=293QzZ61UeZpWT79e)

Lei n.º 13.869 de 05 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei n.º 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994; revoga a Lei n.º 4.898, de 9 de dezembro de 1965, dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Link: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14133&ano=2021&ato=8d4MTTE5UMZpWTf64>

DECRETO n.º 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994 – Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

DECRETO n.º 6.029, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007 – Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm

DECRETO n.º 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm

Decreto n.º 10.768, de 13 de agosto de 2021 – Altera o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal. Link: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10768&ano=2021&ato=3b6ATWq5UMZpWTbd8>

Decreto n.º 11.123, de 7 de julho de 2022 – Delega competência para a prática de atos administrativos disciplinares. Link: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11123&ano=2022&ato=f6eQTWE5kMZpWT7bf>

Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022 – Regulamenta a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Link: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=11129&ano=2022&ato=0c6EzZE5kMZpWT027>

Decreto n.º 11.343, de 1º de janeiro de 2023 – Aprova a Estrutura Regimental e o Qua-

dro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11343.htm

Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005 – Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Link: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5480&ano=2005&ato=fddEzZU5UMRpWT857>

PORTARIA n.º 94, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - Estabelece institui o Programa de Integridade TIME - Time Integridade do Ministério do Esporte, no âmbito do Ministério do Esporte. Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-94-de-20-de-dezembro-de-2023-532288451>

Portaria n.º 2.463, de 19 de outubro de 2020 – Estabelece a obrigatoriedade de uso do e-PAD para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal e dá outras providências. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/63543>

Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022 – Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68802>

Portaria n.º 1.196, de 23 de maio de 2017 – Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito do Poder Executivo Federal. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33649?mode=full>

Portaria n.º 50, de 7 de agosto de 2023 - Estabelece a estrutura de governança do Ministério do Esporte e dá outras providências. Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-50-de-7-de-agosto-de-2023-501496645>

Portaria n.º 32, de 5 de março de 2024 - Dispõe sobre os procedimentos relativos à divulgação de informações por meio de transparência ativa no Ministério do Esporte. Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-32-de-5-de-marco-de-2024-546747412>

Portaria n.º 9, de 1º de fevereiro de 2024 – Estabelece as normas e diretrizes para o desempenho da atividade correcional no âmbito do Ministério do Esporte. Link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-9-de-1-de-fevereiro-de-2024-541925320>

PORTARIA n.º 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2023 - Institui a Política de Governança do Ministério do Esporte. Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-7-de-23-de-janeiro-de-2023-540563851>

PORTARIA n.º 30, DE 5 DE MARÇO DE 2024 - Dispõe sobre a Política de Dados Abertos no âmbito do Ministério do Esporte. Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-30-de-5-de-marco-de-2024-546765929>

PORTARIA n.º 8, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 - Regulamenta os procedimentos de consulta acerca da existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidores e empregados públicos em exercício no Ministério do Esporte. Link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-8-de-23-de-janeiro-de-2024-541001565>

Manuais e Orientações:

Anotações sobre Processos Administrativo Disciplinar. Marcos Salles Teixeira. 2020. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46836>

Coletânea de Legislação – Responsabilização de Entes Privados. CGU, 2020. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46053>

Processo Administrativo Disciplinar (PAD), CGU, 2020. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46777>

Manual de Responsabilização de Entes Privados. CGU, 2020. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68182>

Manual Prático Cálculo de Multa. CGU, 2020. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44492>

Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção: Cálculo e Dosimetria. CGU, 2020. Link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46569>

Portal de Corregedorias da CGU. Base de Conhecimento – Conhecimentos Correccionais. Link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/servicos/conhecimentos-correccionais/base-de-conhecimento>

Portal de Corregedoria da CGU.RUMO – Roteiro Unificado de Métodos Operacionais. Passo a Passo. Link: https://cgugovbr.sharepoint.com/sites/ou-crg-crggab/_layouts/15/Doc.aspx?sourcedoc={d74bf29d-3-63a450-a-5a2a1-d24bb75932a}&action=view&wdtarget%28RUMO.one%7C1abae279-81e6-40a3-8715-85728d6b5a7a%2FRoteiro%20Unificado%7C2586b1ee-f00a-4791-b6ae979720179cb8%2F%29&wdorigin=NavigationUrl

Avaliação de maturidade institucional

No planejamento de ações para o ano de 2024, destaca-se a participação no projeto de Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM 3.0) e no Índice de Desenvolvimento e Execução da Atividade Correcional (IDECOR) para o desenvolvimento das atividades correcionais desenvolvidos pela CGU.

O Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM 3.0) é uma ferramenta estratégica concebida para mensurar o nível de maturidade correcional das unidades setoriais de correição por meio de um sistema de autoavaliação estruturado em cinco níveis. A partir desse diagnóstico, a unidade se torna capaz de definir, implementar, monitorar e aperfeiçoar processos e práticas correcionais, identificados como relevantes para a elevação do nível de maturidade correcional.

O referencial proposto no sistema de autoavaliação identifica os fundamentos para uma atividade correcional efetiva no setor público. A maturidade adquirida em um nível torna-se a fundação necessária à progressão para o próximo patamar, numa abordagem incremental que orienta a consolidação da atividade correcional como um dos pilares estratégicos da integridade dos órgãos e entidades, plenamente inserida na estrutura de governança institucional. Assim, cabe à Unidade a responsabilidade de determinar o nível alvo (ideal) de Maturidade Correcional para sustentar suas estruturas de integridade e governança.

A terceira rodada de autoavaliação do nível de maturidade correcional, com base no modelo CRG-MM 3.0, tem previsão de início a partir de julho de 2024 e a participação é obrigatória para todas as Unidades Setoriais de Correição (Corregedoria do Ministério do Esporte). As informações e evidências constituirão insumos essenciais para orientar a atuação do Órgão Central (CGU) na formulação de estratégias e estabelecimento de ações para o fortalecimento do SISCOR. Algumas dessas informações também serão extraídas para aferição de indicadores que compõem o Índice de Desenvolvimento e Execução da Atividade Correcional (IDECOR). Igualmente, os relatórios produzidos a partir dos resultados do CRG-MM serão considerados para fins de tomada de decisão e avaliação do desempenho do titular da unidade setorial de correição, inclusive para iniciativas de capacitação.

Portaria mesp n.º 9, 1º de fevereiro de 2024 - formalização das atividades correcionais no âmbito do Ministério do Esporte

Registre-se que, em atenção à Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022, também se inserem nos objetivos da atividade correcional promover a melhoria das atividades correcionais e contribuir para o fortalecimento da integridade pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Nesse sentido, no desempenho das respectivas atividades correcionais, a unidade setorial de correição deve zelar para que, em seus procedimentos e desempenho de funções, todos os atos praticados estejam em consonância com o sistema jurídico-disciplinar.

Foi pensando nesses objetivos que apresentamos proposta de portaria visando fortalecer as atividades desenvolvidas na Corregedoria e obter resultados mais efetivos e consistentes nas atividades de gestão administrativa e nas de apuração de responsabilidade administrativa.

Após aprovação das instâncias internas, publicou-se a Portaria MESP n.º 9, de 1º de fevereiro de 2024, em 7 de fevereiro de 2024.

Buscou-se com a norma padronizar, normatizar e aprimorar procedimentos atinentes às atividades de correição neste Ministério, dando maior legitimidade à gestão. No âmbito dos procedimentos internos, a norma almejou normatizar e padronizar os procedimentos a serem adotados diante de notícia de possível irregularidade, a saber: recepção de denúncias e representações; elaboração de juízo de admissibilidade e da matriz de responsabilização; celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); obtenção de evidências; acesso, fornecimento e resguardo dos dados; priorização de processos; elaboração dos planos de trabalhos; bem como a possível dispensa do ponto para servidores que estiverem exercendo o múnus correcional.

Participação da corregedoria no programa de integridade do Ministério do Esporte

O tema integridade no esporte tem sido tratado como prioridade no âmbito da Pasta. Cita-se, como exemplo, reunião de alinhamento entre Controladoria-Geral da União – CGU e MESP, no mês de junho de 2023, com os Ministros de ambas as pastas e a participação do Corregedor deste Ministério. Em pauta, estiveram, entre outros assuntos, o histórico e a evolução do movimento pela integridade no esporte; a premissa da prevenção superando a fiscalização no quesito dopagem e o advento das bets (apostas esportivas online).

Impende esclarecer que, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, a integridade é uma pedra fundamental da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades do governo não apenas tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas. De acordo com este organismo internacional, a integridade pública consiste em um conjunto de princípios e normas para garantia e priorização, no contexto do setor público, dos interesses públicos diante dos interesses privados.

Vale ressaltar sobre o assunto a instituição do Programa T.I.M.E. - Time Integridade do Ministério do Esporte, por meio da Portaria nº 94, de 20 de dezembro de 2023, em atendimento ao Decreto nº 9.203, de 2017, que prevê que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programas de integridade, visando promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção. De fato, o Decreto nº 9.203, de 2017, institui a integridade como princípio (art. 3º, II) e prática necessária aos mecanismos de exercício (art. 5º, I, “a”) da governança pública.

É de referir também a implementação do Plano de Integridade do Ministério do Esporte, instituído pela Portaria MESP nº 34, de 6 de março de 2024. O caráter prioritário das ações estratégicas de prevenção na implementação de controles internos é uma diretriz de governança pública (art. 4º, VI, do Decreto nº 9.203, de 2017). Ainda assim, é possível que ocorra violações de integridade, situações nas quais é necessária a imposição de sanções, a fim de se assegurar a legitimidade do sistema.

A implementação de mecanismos de repressão a quebras de integridade no contexto do MESP deve se pautar por critérios como legalidade, previsibilidade e direito a ampla defesa. Tampouco devem tais mecanismos ser tomados como fins em si mesmos, sendo necessário estabelecer fluxos de retroalimentação, a partir da notícia das irregularidades detectadas e apuradas, para a avaliação e planejamento das ações do Plano de Integridade, de modo a fortalecer os aspectos preventivos da gestão de governança do Ministério.

A Corregedoria do MESP tem atuação central na temática, por ser a instância responsável por analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas e proceder a seus juízos de admissibilidade, instaurando e conduzindo sindicâncias e processos administrativos disciplinares, aplicando ela própria as penalidades cabíveis ou remetendo os autos, com essa finalidade, para o Ministro de Estado, conforme o caso. Ressalte-se que a atuação da Corregedoria abarca a apuração de responsabilidade de entes privados, tendo, portanto, atuação importante para a extensão do programa de integridade a terceiros.

Neste diapasão, a estrutura de governança do Ministério do Esporte (Portaria MESP n.º 50, de 7 de agosto de 2023), trouxe o Corregedor como componente da Câmara Técnica de Integridade – CTI, expressando a centralidade da área, o que pode fortalecer o Programa e o Plano citados e, por conseguinte, ensejar melhores práticas de governança.



Principais desafios a serem enfrentados no próximo mandato – 2024/2025

Para 2024, quanto à promoção de apurações disciplinares tempestivamente, em observância ao art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em consonância às competências da Corregedoria do MESP, notadamente quanto à instauração, ao acompanhamento e ao controle dos procedimentos correcionais, serão elaboradas iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão e à elaboração de cronograma de instauração de procedimentos investigativos e contraditórios.

Entre as iniciativas constam:

- incremento à estrutura ainda incipiente da Corregedoria;
- adoção de comissões fixas de Processo Administrativo Disciplinar, de modo a propiciar um ganho de produtividade;
- priorização de processos para aprimoramento da análise qualitativa do fluxo dos procedimentos, demonstrando a diminuição de tempo do processo e aplicando escore maior para as atividades que acelerem a aplicabilidade da possível pena in concreto;
- promoção de responsabilização de entes privados e de servidores públicos de forma mais célere e efetiva, observando o prazo para a aplicabilidade da pena e da possível ocorrência da prescrição, o que inclui robustecer a matriz de responsabilidade dos procedimentos investigativos para melhor indicação dos fatos, dos potenciais responsáveis, das providências adotadas e da ocorrência ou não de prescrição de pretensão punitiva e da materialidade;
- análise prévia e tempestiva de fatos irregulares cujas condutas de menor potencial ofensivo possam ser ajustadas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- capacitação dos servidores que serão designados para atuação em Comissão, considerando a obrigatoriedade de utilização do sistema e-PAD pelas Comissões processantes, tendo em vista o correto manuseio das ferramentas disponíveis no sistema;

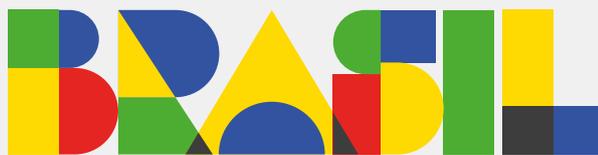
- avaliação do modelo a ser adotado e as informações correcionais a serem disponibilizadas em transparência ativa;
- identificação de riscos e vulnerabilidades a partir de dados correcionais com vistas a ofertar às instâncias de integridade tais elementos de informação; e
- no compilado das diretrizes do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), esta COR deve estabelecer um plano de ação para a superação de lacunas identificadas e para a consolidação do seu nível alvo de maturidade.

Por derradeiro, o desafio apresentado à Corregedoria para o ano de 2024, além da sua própria estruturação, está associado a ações educativas temáticas nas unidades do Ministério. Tal iniciativa visa a transformar a atividade correicional em uma missão de caráter também preventivo, fomentando a atuação para a prevenção de ilícitos administrativos.



MINISTÉRIO DO
ESPORTE

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO